

Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ESPGE

RESULTADO DA APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS

ESTÁGIO DE DIREITO

1. RECURSO CONTRA O GABARITO DA QUESTÃO 4.

O candidato PAULO VITOR FARIA DA ENCARNAÇÃO sustenta que "não há que se cogitar de um direito fundamental à parte dos direitos fundamentais de segunda geração – direito sociais...".

A inserção do direito cultural entre os direitos sociais (defendida pelo recorrente) não o excluí do âmbito dos direitos fundamentais consagrados na Constituição. Assim não fosse, também a saúde, o meio ambiente, entre outros direitos reconhecidamente fundamentais, teriam que ser excluídos desse rol.

É importante recobrar, ainda, que os direitos culturais encontram-se inseridos no artigo 5º da Carta de 1988, no inciso relativo à ação popular, e que o parágrafo 2º do mesmo dispositivo amplia o rol de direitos fundamentais quando dispõe, em literalidade, que "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte".

Por esse motivo, e porque o enunciado da questão não faz menção à "categoria autônoma de direitos fundamentais", mas a "sistema", **indefere-se o recurso.**

2. RECURSO CONTRA O GABARITO DA QUESTÃO 8.

O candidato PAULO VITOR FARIA DA ENCARNAÇÃO sustenta que a concessão de asilo político também é possível em caso de crime de opinião, citando fontes doutrinárias.

O gabarito da questão guarda relação com o texto do artigo 22 da Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), do qual o Brasil é signatário, sem fazer referência a crimes de opinião.

Posto isso, indefere-se o recurso.



Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral do Estado

3. RECURSO CONTRA O GABARITO DA QUESTÃO 31.

A candidata MARIANY DE SOUZA MANGA impugna no gabarito da questão 31, por entender que, além da alternativa apontada como correta ("D"), também deve ser considerada correta a alternativa "C".

Alega que, em que pese o disposto no artigo 220 do CPC-2015 prescrever que os prazos estão suspensos entre os dias 20/12 e 20/01, a assertiva "C" refere a interregno compreendido dentro desse período.

A alegação, contudo, não merece prosperar.

É que a assertiva em referência ("C") delimita como prazo final de suspensão o dia 07/01, "inclusive". Ou seja, este seria, pela assertiva, o prazo final de suspensão, em contrariedade à disposição da lei processual.

Posto isso, infere-se o recurso.

BANCA EXAMINADORA

Processo Seletivo Programa de Residência Jurídica e Estágio